



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: FC6A5-A6AC6-4744D



## Decisão Monocrática 00384/2022-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 08616/2019-1

**Classificação:** Tomada de Contas Especial Instaurada

**UG:** SEAG - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Interessado:** PAULO ROBERTO FOLETTTO

**Responsável:** ASSOCIACAO CHAO VIVO, VALDEMAR FLEGLER, HELIO ORLANDO MENEGUELI, MARIA DO CARMO LUBIANA, ADMIR ROSSMANN

**Procuradores:** HIGOR SOUZA PORFIRIO (OAB: 22444-ES), JAMILSON SERRANO PORFIRIO (OAB: 6985-ES), ANDERSON HOLZ (OAB: 28215-ES), CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES), FRANCISCO ADAO SILVA DE CARVALHO (CPF: 004.860.937-43), FRANK CORREA (CPF: 075.131.717-93)

**Processo TC:** 8616/2019-1

**Jurisdicionado:** SEAG –Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

**Classificação:** Tomada de Contas Especial Instaurada

**Responsáveis:** Associação Chão Vivo  
Valdemar Flegler  
Helio Orlando Menegueli  
Maria do Carmo Lubiana,  
Admir Rossmann

**Procuradores:** Higor Souza Porfirio (OAB: 22444-ES), Jamilson Serrano Porfirio (OAB: 6985-ES), Anderson Holz (OAB: 28215-ES), Carlos Estevan Fiorot Malacarne (OAB: 12401-ES), Francisco Adão Silva De Carvalho, Frank Correa



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA –  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**

**DECM**

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela SEAG –Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, por meio da **Portaria nº 077-S/2019**, referente ao **Convênio 87/2005**, tendo como convenente a Chão Vivo – Associação de Certificação de Produtos Orgânicos do Espírito Santo (Processo Administrativo nº 85169170 – docs. 19 –26 e 32 -47).

Os autos foram encaminhados à SecexMeios, onde foi elaborada a **Manifestação Técnica 10963/2019** (doc. 51), com proposta de encaminhamento pela citação da associação responsável, em razão do seguinte indício de irregularidade:

RESPONSÁVEL	IRREGULARIDADE
Chão Vivo – Associação de Certificação de Produtos Orgânicos do ES	<b>Impugnação de prestação de contas - Portaria AGE/SEFAZ n. 01-R/2006</b> , art. 2º, inciso VIII, art. 9º, incisos I, III e VI; art. 31, inciso IV, § 3º; <b>convênio SEAG n. 87/2005</b> , cláusula 2ª, itens “d” e “o”, cláusula 8ª, itens “d” e “g” e cláusula 3ª – ressarcimento de R\$ R\$ 40.840,97 equivalente a 23.696,45 VRTE.

Assim, foi exarada a **Instrução Técnica Inicial nº 718/2019** (doc. 52), seguida da **Decisão SEGEX nº 678/2019** (doc. 54), por meio da qual foi citada a Chão Vivo – Associação de Certificação de Produtos Orgânicos do Espírito Santo, para que no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, apresentasse alegações de defesa e/ou recolhesse a quantia devida, em razão da ocorrência constante da Instrução Técnica Inicial nº 718/2019.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

Por meio da **Decisão Monocrática 76/2020** (doc. 63), foi declarada a revelia da Chão Vivo – Associação de Certificação de Produtos Orgânicos do Espírito Santo.

Os autos foram encaminhados ao NOF – Núcleo de Outras Fiscalizações, que elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 735/2020** (doc. 65), opinando por julgar irregulares as contas e condenação ao ressarcimento de valores.

O Ministério Público de Contas, por meio da **Manifestação 41/2020** (doc. 69), divergindo da área técnica, entende:

Isto posto, oficia o Ministério Público de Contas seja o feito chamado à ordem para determinar a citação de Valdemar Flegler – presidente da Associação Chão Vivo (mandato 2005), Maria do Carmo Lubiana – presidente da Associação Chão Vivo (mandato 2006/2007), Hélio Orlando Menegueli – gerente-executivo (mandato 2006/2008) e Admir Rossmann – presidente da Associação Chão Vivo (mandato 2008/2009) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem alegações de defesa e/ ou recolherem a importância devida, nos termos do art. 56, inciso III, da LC n. 621/12.

Os autos foram novamente encaminhados ao NOF e elaborada a **Manifestação Técnica 2056/2020** (doc. 73), foram descritas as condutas irregulares, onexo e a culpabilidade dos responsáveis e apontada a necessidade de ressarcimento ao erário, nos seguintes termos:

RESPONSÁVEL	IRREGULARIDADE	VALORES EM REAIS	
Valdermar Flegler em solidariedade com Hélio Orlando Menegueli	Impugnação de prestação de contas - Portaria AGE/SEFAZ n. 01-R/2006, art. 2º, inciso VIII, art. 9º, incisos I, III e VI; art. 31, inciso IV, § 3º; convênio SEAG n. 87/2005, cláusula 2ª, itens “d” e “o”, cláusula 8ª, itens “d” e “g” e cláusula 3ª	R\$ 2.179,45	1.370,12 VRTE
Maria do Carmo Lubiana em solidariedade com Hélio Orlando Menegueli		R\$ 31.623,00	18.440,44 VRTE
Admir Rossmann		R\$ 7.038,52	3.885,89 VRTE



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

em solidariedade com <b>Hélio Orlando Menegueli</b>			
--	--	--	--

De acordo com a **Decisão SEGEX 160/2020** (doc.88), foram os responsáveis citados.

Constam dos autos **Defesas/Justificativas 1030/2020, 1031/2020 e 1050/2020** (docs. 130, 115 e 127), em nome dos senhores Admir Rosmann, Hélio Orlando Menegueli e Maria do Carmo Lubiana, acompanhadas das Peças Complementares docs. 105 a 114, 117 a 126 e 129 a 131).

Consta ainda **Resposta de Comunicação 896/2020** (doc. 135) em nome de Valdemar Flegler, acompanhada de Peça Complementar (doc. 136).

Por meio da **Decisão Monocrática 118/2021** (doc. 140), o senhor Valdemar Flegler foi considerado citado.

O NOF elaborou a **Manifestação Técnica 2276/2021** (doc. 144), onde foram descritas as condutas irregulares, o nexos e a culpabilidade dos responsáveis e apontada a necessidade de ressarcimento ao erário, com a inclusão do senhor Valdemar Flegler, constando sugestão de citação, nos seguintes termos:

RESPONSÁVEL	IRREGULARIDADE	VALORES EM REAIS	
Valdemar Flegler em solidariedade com <b>Hélio Orlando Menegueli</b> Exercício 2005	Impugnação de prestação de contas - Portaria AGE/SEFAZ n. 01-R/2006, art. 2º, inciso VIII, art. 9º, incisos I, III e VI; art. 31, inciso IV, § 3º; convênio SEAG n. 87/2005, cláusula 2ª, itens "d" e "o", cláusula 8ª, itens "d" e "g" e cláusula 3ª	R\$ 4.358,90	2.740,24 VRTE
Maria do Carmo Lubiana em solidariedade com <b>Hélio Orlando Menegueli</b> exercício 2006 e 2007		R\$ 63.245,97	36.880,88 VRTE
<b>Admir Rossmann</b> em solidariedade com		R\$ 14.077,02	7.771,77 VRTE



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Hélio Orlando Menegueli Exercício 2008			
--	--	--	--

Em seguida tem-se a **Instrução Técnica Inicial 256/2021** (doc. 145) e a Decisão SEGEX 380/2021 (doc.146).

Devidamente citados, conforme **Defesa/Justificativa 01340/2021-9** (doc. 167), os Srs. Helio Orlando Menegueli e Admir Rossmann, solicitam prorrogação de prazo e alegam que *“O caso é complexo e mesmo de difícil entendimento dado as particularidades e especialmente (o tempo entre a apresentação da prestação de contas final e sua análise, mais de 10 anos) que muito prejudicou a defesa dos recorrentes. Ocorre que fatos novos e documentos novos foram descobertos e que devem ser juntados aos autos para a devida defesa técnica, sendo indispensável para a comprovação da regular prestação de conta [...] e segue: “Os documentos novos não eram de conhecimento dos recorrentes e se referem a prestação de contas do Convênio 048/2008 celebrado entre a SEAG Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, Agricultura e Pesca com a Associação de Certificação de Produtos Orgânicos do ES –Chão Vivo”.*

Em seguida, apresentam a **Petição Intercorrente 01035/2021-1** (doc. 168), solicitando a prorrogação do prazo por 60 (sessenta) dias *para apresentar defesa, tendo em vista a necessidade de fazer cópias do processo 048/2008, que conta com 7 volumes, donde serão separados os documentos pertinentes.*

Por meio da **Decisão Monocrática 1135/2021** (doc. 171), foi deferida a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias.

Constam **Defesas/Justificativas 143 3/2021 e 1463/2021** (docs.172 e 180), em nome da senhora Maria do Carmo Lubiana e Valdemar Flegler, acompanhadas de Peças Complementares (docs. 173 a 179).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

Por meio da **Petição Intercorrente 131/2022** (doc. 183), o senhor Hélio Orlando Menegueli **requereu prorrogação de prazo até 22/02/2022** para apresentação de documentação.

Em seguida, o senhor Hélio Orlando Menegueli apresentou **Defesa/Justificativa 211/2022** (doc. 186 e Peças Complementares – docs. 187 a 195).

O senhor Admir Rossman apresentou **Defesa/Justificativa 212/2022** (doc. 196), acompanhada de Peças Complementares (docs. 197 a 205).

Ato contínuo, o senhor Hélio Orlando Menegueli apresentou **Defesa/Justificativa 221/2022** (doc. 206), acompanhada de Peças Complementares (docs. 207 a 210), **requerendo prorrogação de prazo por 10 (dez) dias.**

Novamente o senhor Hélio Orlando Menegueli apresentou **Petição Intercorrente 148/2022** (doc. 211), **requerendo prorrogação de prazo**, apresentando as seguintes justificativas:

Venho por meio deste informar que desde o dia de 10 de fevereiro venho tentando protocolar no sistema do tribunal de contas a defesa/justificativa, bem como os documentos novos levantados junto a SEAG referente aos convênios 087/2005 e 048/2008.

Inclusive no dia de hoje 18/02/2022 uma moça do TI me passou a orientação de como proceder a conversão dos arquivos para atender o sistema do Tribunal de Contas.

O fato é que a dois dias não consigo efetuar o protocolo devido a erro, para comprovar os fatos segue print da tela do computador onde aparece parte dos arquivos com os requisitos aceitos e parte não aceito, mesmo executando o mesmo procedimento para cada arquivo.

Faltam 5 arquivos para serem juntado aos autos, de modo que venho mais uma vez requerer a prorrogação do prazo bem como o auxílio do setor de TI deste Egrégio



+55 27 3334-7600

[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)

@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

Tribunal, com a máxima urgência visto que temos interesse na apuração dos fatos e conseqüentemente finalizar com o arquivamento, pelos fatos e fundamentos expostos.

Considerando os argumentos apresentados **DECIDO:**

**1 DECLARAR a perda de objeto** dos requerimentos constantes da Petição Intercorrente 131/2022 e Defesa/Justificativa 221/2022, tendo em vista o transcurso de prazo superior ao requerido;

**2 DEFERIR A PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 10 (DEZ) DIAS, contados a partir da publicação da presente decisão**, nos termos da Petição Intercorrente 148/2022, informando ao responsável, senhor Hélio Orlando Menegueli, que as unidades técnicas desta Corte estão disponíveis para atendimento ao jurisdicionado, nos termos regimentais.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

**Sebastião Carlos Ranna de Macedo**

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913